APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 39 /97, de 10 novembro de 1997.

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de dezembro de 1996, composto de 05 (cinco) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 10 de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

2105

RESOLUÇÃO RS Nº 05938/97.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3.20-03752/96 que tratam da Tomada de Contas Ordinário de 1.996 do Município de CACU, e

considerando o Relatório de verificação de fls. 2078;

considerando o anexo de fls. 2089 (ART. 212 C.F.);

considerando o Despacho s/nº de fls. 2094, da Seção de Analise de Balancete;

considerando o parecer nº 02/97 de fls. 2091, da Seção de Verificação de Obras Publicas;

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, aprovando o Certificado de Auditoria nº 994/97 da 5ª AUDICO, com base no Relatório de Verificação de fls. 2078 a 2101, manifestar a respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Prefeito, com a recomendação à Câmara Municipal adotar providências no sentido de verificar as falhas indicadas nos itens 03 e 04 de fls. 2078.

Ressalva-se, todavia, que ao atem as contas em questão o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideologica presumida.

A **Superintendência de Secretaria**, para as providencias.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS em Goiânia, aos 07 AGO 1997

Presidente

Relator

Fui presente

Procuradora Geral de Contas

SCB/HLL*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39/97, de 10-11-97.
Autoria: Presidente Vereador **Jacinto Nunes Borges**
Aprova o balancete Municipal referente ao mês de dezembro de 1996.

RELATÓRIO:

A presente matéria refere-se às contas do Município, relativas ao mês de dezembro de 1996, já examinadas sob "o aspecto da veracidade ideológica presumida", pelo TCM, o qual manifestou pela aprovação das mesmas.
Apreciada por esta Comissão, notadamente pelo aspecto fático, a mesma não detectou nada de irregular, pelo que emite o seu **Parecer Favorável à aprovação** da propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

Vereador **Miguel Vicente da Silva**
- Relator -